



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**69ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**08/09/2021**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09010053/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O "PROJETO DIVULGAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08070001/2021	VEREADORA GABY RONALSA	VEDA O ASSÉDIO MORAL POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170023/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170024/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08180004/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08200017/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08200019/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME TESTE MOLECULAR DE DNA EM RECÉM-NASCIDOS PARA A DETECÇÃO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL - AME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08200021/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA SOBRE ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME), QUE DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA E/OU AMIOTROFIA MUSCULAR ESPINHAL A SER CELEBRADA NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO DE CADA ANO, ESPECIALMENTE DESTACANDO-SE O DIA 8 DE AGOSTO (DIA NACIONAL DE PESSOA COM ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08240014/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DETERMINA QUE TODAS AS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS OU QUE SOFREREM REFORMAS, DEVERÃO TER ÁREAS PARA SOCIALIZAÇÃO DE CÃES.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08250012/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO CONCOMITANTEMENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS, VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08250013/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A RESERVA, DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO), DAS VAGAS DE EMPREGO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS, PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09020004/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09020006/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA A NOMENCLATURA PROPOSTA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 6.919 DE 15 DE JULHO DE 2019, PARA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, ADEMAIS ACRESCENTA A ESTE ARTIGO OS INCISOS: I, II E III.	LEITURA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09020009/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N° 6.968/2020, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFROBRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA

15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09020067/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES.	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09020007/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA BERNARDINO SOUTO MAIOR.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Institui o “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais.

§1º O “Projeto DivulgaCão” consiste na divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e em outros sítios do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de dados e imagens de animais desaparecidos.

§2º O Projeto DivulgaCão propaga dados e imagens de animais que estão à disposição para adoção no órgão municipal, responsável pela política pública de bem estar animal, bem como, em outras Organizações Não Governamentais – ONGs que atuem na defesa da causa animal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Maceió poderá também divulgar, em seu site oficial e outros sítios, faixas em logradouros ou campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição institui o “Projeto DivulgaCão” no Município de Maceió, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento de animais. Referida tem como condão estabelecer a divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e outros sítios, de dados e imagens dos animais desaparecidos ou à disposição para adoção no Órgão Municipal responsável pela Política Pública de bem estar animal e nas ONGs conveniadas, bem como divulgar as campanhas educativas e de vacinação de animais, informações sobre guarda responsável e adoção de cães e gatos.

Embora não existam estatísticas, muitos animais se perdem de seus tutores e ficam vagando pelas ruas do município. Infelizmente, é corriqueiro ver cartazes e faixas de pessoas em busca de seus animais. Aludida situação é extremamente triste, já que esses animais são queridos pelos seus tutores, que também estão desesperados na busca para reencontrá-los, sem falar dos casos onde os animais se reproduzem nas ruas sem ter uma política pública de controle de reprodução animal.

Destarte, esta proposição visa possibilitar que, por meio da internet, animais desaparecidos possam ser encontrados por seus tutores e aqueles já disponibilizados para adoção sejam adotados, reduzindo o número de animais abandonados.

Este Projeto de Lei se baseia no caso do cachorro Caju, que desapareceu após sofrer acidente de carro ao lado de seus tutores, na Rodovia 16, Km 78, Contorno Leste de Curitiba, em 2020. Quem acompanhou o caso recorda do drama vivido por seus tutores, que percorreram, durante dias, municípios e fazendas em busca de seu amado animal, tendo a campanha #CADECAJU sido amplamente divulgada, inclusive em redes sociais e meios de comunicação, facilitando sua breve localização.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade em defesa dos animais, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Veda o Assédio Moral por parte dos Servidores Públicos nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito de todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Maceió, o exercício de qualquer ato, atitude ou postura que se possa caracterizar como Assédio Moral no trabalho, por parte de superior hierárquico, contra funcionário (a), servidor (a) ou empregado (a) e que implique em violação da dignidade desse (a) ou sujeitando-o (a) a condições de trabalho humilhantes e degradantes.

Art. 2º Considera-se Assédio Moral no trabalho, para os fins do que trata a presente Lei, a exposição de servidor (a) municipal a situação humilhante ou constrangedora, ou qualquer ação, palavra ou gesto, praticada de modo repetitivo e prolongado, durante o expediente do órgão ou entidade, e, por agente, chefe ou supervisor (a) hierárquico (a) ou qualquer representante que, no exercício de suas funções, abusando da autoridade que lhe foi conferida, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e/ou a autodeterminação do (a) subordinado (a), com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados ao público e ao (à) próprio (a) usuário (a), bem como, obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade funcional do (a) servidor (a) constrangido (a).

§1º Será Vítima de Assédio Moral todos aqueles que exercem atividade profissional no âmbito dos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Maceió, podendo ser efetivo (a), contratado (a), terceirizado (a), comissionado (a), precarizado (a), estagiário (a), cedido (a) ou que tenha qualquer outro vínculo, sem distinção.

§2º O Assédio Moral no trabalho, no âmbito da administração pública municipal e das entidades colaboradoras, caracteriza-se, também, nas relações funcionais escalões hierárquicos, pelas seguintes circunstâncias:

I - Determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo do (a) servidor (a) ou em condições e prazos inexecutáveis;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

II - Designar para funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, sejam exigidos treinamento e conhecimento específicos;

III - Apropriar-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV - Torturar psicologicamente, desprezar, ignorar ou humilhar o (a) servidor (a), isolando-o (a) de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente ;

V - Ignorar a presença do (a) servidor (a), utilizando-se de terceiros para a ele (a) fazer qualquer referência ou pedido;

VI - Sonegar informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis à vida funcional do (a) servidor (a);

VII - Divulgar rumores e comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, que atinjam a saúde mental do (a) servidor (a);

VIII - Na exposição do (a) servidor (a) ou do (a) funcionário (a) a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

IX - Dificultar condições de trabalho ou criar situações humilhantes e/ou desagradáveis;

X - Afastar ou transferir agente público, sem justificativas;

XI - Outras atitudes que venham a ser caracterizadas como Assédio Moral em Processo Administrativo Disciplinar ou Regulamento Próprio.

Art. 3º Todo ato resultante de Assédio Moral no trabalho é nulo de pleno direito.

Art. 4º O Assédio Moral no trabalho praticado por agente, que exerça função de autoridade, nos termos desta Lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Multa;

IV - Exoneração;

V - Demissão.

§ 1º Na aplicação das penalidades, serão considerados os danos para a Administração, ficando o (a) servidor (a) obrigado (a) a permanecer em serviço.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

§ 2º A Advertência será aplicada por escrito, e arquivada junto à Ficha Cadastral do (a) agente Assediante, nos casos em que não se justifique imposição de penalidade mais grave, podendo ser convertida em frequência obrigatória a Programa de Aprimoramento, e melhoria do comportamento funcional, com infrator (a) compelido a participar regularmente, permanecendo em serviço.

§ 3º A Suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência.

§ 4º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de Suspensão poderá ser convertida em multa, em montante ou percentual calculado por dia, à base dos vencimentos ou remuneração, nos termos das normas específicas de cada órgão ou entidade, sujeitando o (a) infrator (a) a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades.

§ 5º A Demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão, nos termos regulamentares e mediante Processo Administrativo Disciplinar próprio.

§6º Em se tratando de Comissionado (a), comprovada a conduta de Assédio Moral será o (a) mesmo (a) desligado, automaticamente, do Serviço Público.

Art. 5º Para aplicação das penalidades administrativas, previstas em Regulamento Próprio, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, assegurando os direitos à Ampla Defesa e ao Contraditório, sob pena de nulidade.

§1º No Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade julgadora deverá considerar, para dosimetria e aplicação da penalidade, os danos causados ao (a) Agente Público (a) Assediado (a), e, também, os prejuízos causados à prestação do serviço público, as circunstâncias agravantes e as atenuantes, além dos antecedentes funcionais do (a) Assediante.

§2º O Processo Administrativo Disciplinar que apurar a ocorrência de Assédio Moral deverá atender os procedimentos das normas municipais próprias para averiguação de faltas funcionais e, na sua inexistência, os ritos de Leis Federais e Estaduais em vigor, sempre que não ferir Competência Municipal Exclusiva, até que o Poder Público Municipal regulamente a matéria.

Art. 6º Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de Assédio Moral no trabalho, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Nenhum (a) servidor (a) ou funcionário (a) poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitude definidas nesta Lei ou por tê-las relatado.

Art. 7º É facultado à Vitima requerer à autoridade julgadora, quando da abertura ou em qualquer fase de Processo Administrativo Disciplinar por Assédio Moral, remoção temporária pelo tempo de duração do processo ou remoção definitiva após o julgamento com decisão comprobatória da prática irregular.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

Parágrafo único. Sendo a Vítima mulher, no momento da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o (a) Assediante será, imediatamente, afastado (a) de suas funções públicas até conclusão do referido, conforme previsão em Regulamento Próprio.

Art. 8º Quando da prática reiterada de Assédio Moral, sem qualquer tipo de ação preventiva, investigadora ou curativa por parte da autoridade administrativa, quando este tomar conhecimento pelo (a) Assediado (a) ou Terceiro Interessado, responderá administrativamente pela omissão ou conveniência em Processo Administrativo Disciplinar Similar, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais.

Art. 9º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como, concessionárias ou permissionárias, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o Assédio Moral no trabalho, conforme definido na presente Lei e em Regimento Próprio.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - O planejamento e a organização do trabalho conduzirão, em benefício do (a) servidor (a), contemplando, entre outros, os seguintes pressupostos:

- a) Considerar sua autodeterminação e possibilitar o exercício de suas responsabilidades funcional e profissional;
- b) Dar-lhe possibilidade de variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;
- c) Assegurar-lhe a oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos, colegas e servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo informações sobre exigências do serviço e resultados;
- d) Garantir-lhe a dignidade pessoal e funcional;

II - Na medida do possível, o trabalho pouco diversificado e repetitivo será evitado, protegendo o (a) servidor (a) no caso de variação de ritmo de execução; e

III - As condições de trabalho devem dar garantia de oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional, no serviço ou por meio de cursos profissionalizantes.

Art. 10 Se o (a) Agente Assediador (a) for autoridade detentora de mandato eletivo, o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar será encaminhado para o Ministério Público para que, nos termos da Legislação vigente, adote as providências legais e cabíveis à espécie.

Art. 11 A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas nos termos do Artigo 4º desta Lei será revertida e aplicada exclusivamente em programa de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional dos servidores.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal elaborará Programa de Aprimoramento e Aperfeiçoamento Funcional dos servidores de que trata esta Lei, em Regulamento Próprio.

Art. 12 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das coleções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

A propositura do Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo não deixar que aconteça, reprimindo e combatendo o Assédio Moral nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Maceió por parte dos servidores públicos.

O Assédio Moral é uma das formas mais afrontosas e covardes que intimidam o (a) trabalhador (a), acontecendo geralmente em “silêncio”, ou seja, sem alarde, e sem testemunhas, afetando moral e psicologicamente suas vítimas, estas, em sua maioria, esmagadora, são mulheres.

Sabe-se que além da violência física existem outras, como a psicológica/moral, a patrimonial e a sexual. E todas as formas de agressão são perversas e complexas, têm graves consequências para a vida da vítima e qualquer uma constitui ato de violação dos direitos humanos, por isso, a todo custo, a violência deve ser prevenida, denunciada e combatida!

Na seara profissional a violência mais corriqueira é a psicológica, que é aquela cuja conduta, qualquer que seja, cause: dano emocional, redução de autoestima, diminuição, prejuízo e/ou perturbação do pleno desenvolvimento do (a) funcionário(a)/servidor(a) ou ainda que vise controlar ou degradar seus comportamentos, ações, decisões e até crenças, por exemplo: constrangimento, isolamento, humilhação, manipulação, xingamento, exposição indevida, ameaça, intimidação, perseguição contumaz, limitação ou retirada de direitos, insulto, vigilância constante, chantagem, ridicularização, exploração, distorção e/ou omissão de fatos para deixar a vítima em dúvida acerca de sua sanidade e memória, e o mais comum: assédio moral. Frise-se que tais atos não precisam ser expressos nem públicos, podendo ser velados ou até induzidos.

Sabe-se que o Assédio Moral ou Violência Moral no trabalho não é um fenômeno novo, é tão antigo quanto o próprio trabalho. Contudo, passa a ser atual, tratando como novidade, a intensificação, gravidade, amplitude e banalização do fenômeno, bem como a abordagem que tenta estabelecer onexo-causal com a organização do trabalho e tratá-lo como não inerente ao trabalho.

A reflexão e o debate sobre o tema são recentes no Brasil, tendo ganhado força após a divulgação da pesquisa brasileira realizada pela Dra. Margarida Barreto. Tema da sua dissertação de Mestrado em Psicologia Social, a qual fora defendida em 22 de maio de 2000 na PUC/SP, sob o título "*Uma jornada de humilhações*".

Demonstrando a importância da matéria, cabe ressaltar que atualmente existem mais de 80 Projetos de Lei em diferentes municípios do país. Vários projetos já foram aprovados e, entre eles, destaca-se: *São Paulo, Natal, Guarulhos, Iracemápolis, Bauru, Jaboaticabal, Cascavel, Sidrolândia, Reserva do Iguaçu, Guararema, Campinas*, entre outros. Existem projetos em tramitação nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraná, Bahia, entre outros. Já o Rio de Janeiro, desde maio de 2002, condena esta prática. No



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

âmbito federal, há propostas de alteração do Código Penal e outros projetos de lei, todavia, ainda não há uma Legislação Específica Federal.

E o que é Assédio Moral no trabalho? É a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o, muitas vezes, a desistir do emprego.

Tem-se que um ato isolado de humilhação não é assédio moral, este pressupõe:

1. Repetição sistemática;
2. Intencionalidade (forçar o outro a abrir mão do emprego)
3. Direcionalidade (uma pessoa do grupo é escolhida como bode expiatório);
4. Temporalidade (durante a jornada, por dias e meses);
5. Degradação deliberada das condições de trabalho.

Entretanto, não podemos aceitar que nenhum profissional seja excluído, humilhado ou tenha sua competência diariamente questionada, devemos combater firmemente esse mal, por constituir uma violência psicológica, causando danos à saúde física e mental, não somente daquele que é Vítima, mas de todo o coletivo que testemunha esses atos.

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do trabalhador e trabalhadora de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo a morte, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e condições de trabalho.

A violência moral no trabalho constitui um fenômeno internacional segundo levantamento recente da Organização Internacional do Trabalho – OIT com diversos países desenvolvidos.

Precisamos cuidar, principalmente das Mulheres Servidoras, em todas as esferas, seja pública ou privada, há abusos, desrespeitos e violências contra a mulher, as quais são, diariamente, humilhadas, têm sua competência questionada por sua condição/sexo. infelizmente, ainda persiste, em nossa sociedade patriarcal e machista, a “cultura da violência e discriminação” à mulher. Existem inúmeros atos, frases e ações que legitimam, promovem, banalizam e silenciam a violência contra a mulher, os quais são intoleráveis.

Sabe-se que todas as formas de agressão são perversas e complexas, têm graves consequências para a vida da mulher e qualquer uma constitui ato de violação dos direitos humanos, por isso, a todo custo, a violência deve ser prevenida, denunciada e combatida!



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

A violência psicológica diferente da violência física não deixa marcas visíveis no corpo da mulher, contudo marca profundamente sua alma, a envolve em conflitos e sensações que não deveriam existir e traz inúmeros prejuízos de ordem emocional, inclusive em alguns casos, quando se somatiza, a consequência pode chegar até a ser física.

Ressalte-se que, em se tratando de violência psicológica, não apenas os homens são os agressores, apesar de ser o mais comum, como também mulheres que agredem verbalmente, humilham e assediam moralmente outras mulheres, acarretando danos emocionais, e independente, do sexo do agressor, a violência precisa ser extirpada do âmbito profissional, assim como abolida de toda sociedade.

A mulher não pode ter sua competência e sua capacidade questionadas apenas por sua condição de ser mulher, como não pode ser violada, abusada, tampouco humilhada. E as mulheres que passam por violência necessitam ser amparadas, defendidas e reconhecidas, afinal só sabe o tamanho e a proporção do mal causado quem passa, por isso devemos rechaçar e aniquilar todas as práticas perversas, injustas e indevidas contra a mulher.

Inúmeras mulheres sofrem, diariamente, assédio moral, ou qualquer outra violência psicológica, no ambiente profissional, tanto na seara privada quanto na pública, e muitas vezes elas se calam, por dependerem daquela renda para subsistência de sua família ou por medo do que pode ocorrer se denunciarem a agressão, há, neste caso, temor de represálias, de perseguição e até de insegurança, no sentido de ter sua denúncia reputada, ou seja, se as outras pessoas irão ou não acreditar em suas alegações.

Precisamos juntos, mulheres e homens, mudar esta mentalidade e combater os estereótipos de gênero, enfrentando e não tolerando mais esse tipo de agressão, ou melhor, não admitindo mais nenhuma agressão contra a mulher, porque a mulher vai ser o que ela quiser ser e o lugar da mulher é onde ela quiser estar, é seu direito, previsto, inclusive, na Constituição Federal.

Destarte, considerando a relevância do tema, com o propósito de alavancar um ambiente harmônico e saudável de trabalho, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único:** A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

**Art. 2º** - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder Licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

**Art. 3º** - A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acessos e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

**Art. 4º** - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

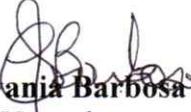
**Art. 5º** - Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2021.

  
**Silvanía Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei obriga o Município de Maceió a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo a divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder tempo deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes Maceioenses e para o todo sistema de saúde pública municipal.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Institui o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*  
no âmbito do Município de Maceió e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 2º** - Cada casa receberá um selo, sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do *Aedes Aegypti*.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2021.

  
**Silvanía Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Observando que o município Água Branca, uma cidadezinha do interior do Piauí, no Nordeste, vem sendo um bom exemplo de como combater o *Aedes aegypti*. O Ministério da Saúde reconhece o município como referência nacional no combate à dengue.

A cidade com um pouco mais de 17 mil habitantes, através de um projeto local, reduziu drasticamente o número de casos da doença e também previne outras que são transmitidas pelo mosquito.

Considerando que em dois anos, eles conseguiram reduzir o índice de infestação do *Aedes Aegypti* de 7,4%, que é considerado de alto risco de surto de dengue, para zero.

O Projeto de Lei consiste em trazer a infestação para zero, sendo que cada casa visitada receberá um selo, onde o verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do *Aedes aegypti*.

Importante ressaltar que é uma ação ostensiva e contínua. As equipes se deslocam à casa das pessoas e identificam possíveis focos onde o mosquito da dengue pode se desenvolver. A partir daí, há o trabalho de conscientização dos moradores e a casa recebe um selo, onde constam todas as informações até a próxima visita da equipe técnica.

Tornar o projeto em lei municipal é fundamental para que não haja descontinuidade do trabalho e conscientizar a população a cuidarem das suas casas e não acumular materiais inservíveis que serve de criadouro para as larvas do mosquito. Essa medida garante que o município sempre será obrigado a realizar essas ações de prevenção contra a dengue e demais doenças transmitidas.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

**Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

**Parágrafo único:** A Política de que trata o "caput" deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do Município de Maceió, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o artigo 1º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

**I** - Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

**II** - Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

**III** - Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;

**IV** - Orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 3º** - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:

**I** - Integralidade, que abrange:

**a)** assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

**b)** compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;

**II** - Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;

**III** - implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

**IV** - Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

**V** - Integração da execução da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

**I** - Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;

**II** - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;

**III** - Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

**IV** - Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

**V** - Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;

**VI** - Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

**VII** - Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**VIII** - Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Em 2009 a Portaria Ministerial nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, importante e necessário organizar, também, a rede de atenção no âmbito da rede municipal de saúde.

Como notamos os homens, por sua natureza, apresentam altos índices de morbimortalidade, a cada três mortes de pessoas adultas, duas são homens, isto é fruto das negativas deles (homens) de procurar a assistência a sua saúde e desta forma prevenir problemas futuros. Consequência disto, os homens vivem, em média, sete anos a menos que as mulheres e têm doenças cardíacas, colesterol, diabetes, câncer e pressão arterial mais alta.

Para os homens não há esse cuidado, pois notamos, também, que mulheres, crianças e idosos, por sua natureza procuram mais os serviços de saúde, fato que leva o sistema a entender que estes são prioritários, mais pela procura do que pela saúde. É, portanto, preciso incentivar os homens a procurar os serviços públicos de saúde, pois o diagnóstico precoce é mais fácil de tratar e evitar o agravamento de doenças.

A Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, aponta que o dever do Estado em garantir a saúde, em todos os níveis, consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, além do estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, este projeto é de grande importância a uma parcela da população de nosso município que, precisa ser conscientizada e incentivada a prevenir problemas futuros de saúde. E, o Poder Público desta forma contribuirá na melhoria da qualidade de vida e na redução dos altos índices de doenças e mortes na população masculina.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA  
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  
FAMILIAR CONTRA A MULHER POR  
MEIO DE APLICATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

**Art. 1º** Institui o programa permanente do canal de denúncia de violência doméstica e familiar por meio do aplicativo gratuito de mensagens instantâneas denominado WhatsApp, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no Município de Maceió.

**Parágrafo único:** O serviço de que trata o caput deste artigo poderá ser denominado de “WhatsApp de Defesa da Mulher” ou “WhatsApp Maria da Penha” ou ainda outra denominação compatível com as diretrizes da Secretaria Municipal da Mulher..

**Art. 2º** O serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp, visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios de violência ou que venha e testemunhar atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

§ 3º O aplicativo funcionará 24 horas por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Mulher promoverá ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

**Art. 4º** As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp, devem ter prioridade de atendimento, inclusive durante períodos de calamidade pública, em que sejam necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

**Art. 5º** O Poder Executivo através dos órgãos afins, instituirá ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra as mulheres recebidas pelo canal de comunicação estabelecido na Lei em tela, e encaminhar essas denúncias a Polícia Militar, a Polícia Civil, as Guardas Municipais, Patrulhas de Defesa da Mulher e aos órgãos competentes, bem como as redes de atenção locais e regionais.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI**

O isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conter a pandemia do Coronavírus, já provocou aumento nas denúncias de violência contra a mulher encaminhadas ao Ligue 180, telefone da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O crescimento dos casos durante a quarentena já vinha sendo alertado por organizações como a ONU Mulheres e especialistas em segurança pública. Após o início do período de isolamento, mais precisamente na segunda quinzena de março, os números tiveram um aumento significativo, visto que, a convivência no espaço doméstico foi maior, deixando as mulheres mais vulneráveis a todos os tipos de violência, além do fato de passarem mais tempo com o agressor e ter a mulher uma sobrecarga maior, em função da responsabilização social pelo papel de cuidadora, que ainda é defendida em muitos lares.

Durante a quarentena, com as crianças fora da escola, as mulheres são as únicas responsáveis por todas as atividades do lar, fazendo com que permaneçam muito mais tempo em casa, sem ter onde ir ou a quem recorrer, quando vítimas de violência, além do grande índice de desemprego, de alcoolismo e do consumo de drogas, que aumentam o impacto da violência.

Muitas mulheres não se dão conta de que estão inseridas em um ciclo de violência, mas, quando têm conhecimento que há muita gente de prontidão para defender a integridade de todas elas, se fortalecem e se encorajam para fazerem denúncias, portanto, a ideia desses canais digitais, em especial o que apresentamos nesta proposta, é que não seja disponibilizado apenas nesse período de isolamento, mas durante todo o tempo, prestando o Município orientações necessárias, fazendo valer a Lei Maria da Penha.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI**

O isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conter a pandemia do Coronavírus, já provocou aumento nas denúncias de violência contra a mulher encaminhadas ao Ligue 180, telefone da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O crescimento dos casos durante a quarentena já vinha sendo alertado por organizações como a ONU Mulheres e especialistas em segurança pública. Após o início do período de isolamento, mais precisamente na segunda quinzena de março, os números tiveram um aumento significativo, visto que, a convivência no espaço doméstico foi maior, deixando as mulheres mais vulneráveis a todos os tipos de violência, além do fato de passarem mais tempo com o agressor e ter a mulher uma sobrecarga maior, em função da responsabilização social pelo papel de cuidadora, que ainda é defendida em muitos lares.

Durante a quarentena, com as crianças fora da escola, as mulheres são as únicas responsáveis por todas as atividades do lar, fazendo com que permaneçam muito mais tempo em casa, sem ter onde ir ou a quem recorrer, quando vítimas de violência, além do grande índice de desemprego, de alcoolismo e do consumo de drogas, que aumentam o impacto da violência.

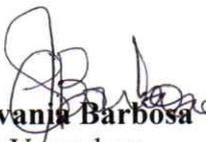
Muitas mulheres não se dão conta de que estão inseridas em um ciclo de violência, mas, quando têm conhecimento que há muita gente de prontidão para defender a integridade de todas elas, se fortalecem e se encorajam para fazerem denúncias, portanto, a ideia desses canais digitais, em especial o que apresentamos nesta proposta, é que não seja disponibilizado apenas nesse período de isolamento, mas durante todo o tempo, prestando o Município orientações necessárias, fazendo valer a Lei Maria da Penha.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Por todo o exposto e pela relevância da proposta, peço o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
REALIZAÇÃO DE EXAME “TESTE  
MOLECULAR DE DNA” EM RECÉM-  
NASCIDOS PARA A DETECÇÃO DA  
ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL - AME E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º** Será realizado o exame denominado “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do Município de Maceió, visando a detecção da Atrofia Muscular Espinhal - AME.

**Art. 2º** A coleta do material para exame será realizada em recém-nascidos, já na sala de parto ou no berçário, pelo médico ou por qualquer membro da equipe médica devidamente treinada.

**Parágrafo único.** O exame será certificado com anotação na carteira de vacinação ou em anexo.

**Art. 3º** Caso seja apontada alteração que indique a presença da Atrofia Muscular Espinhal - AME, os pais devem ser avisados e a criança, encaminhada para o devido tratamento.

**Art. 4º** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, dar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor, decorridos (90) noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de agosto de 2021

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## **JUSTIFICATIVA**

A Atrofia Muscular Espinhal (AME) é uma doença genética rara, progressiva e muitas vezes letal, que afeta a capacidade do indivíduo de caminhar, comer e, em última instância, respirar. A AME afeta aproximadamente um em cada 10.000 nascidos vivos e é a principal causa genética de morte em bebês.

Imaginemos o impacto familiar causado diante de uma situação como essa. Após muita pesquisa, recentemente chegou-se a um medicamento eficaz para o tratamento desta anomalia, problema é o preço de uma dose deste medicamento: US\$ 2,125 milhões, o equivalente a mais de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) e tem que ser ministrada à criança até os dois anos de idade.

Diante deste quadro, a melhor estratégia é a **PREVENÇÃO!** “Quanto maior a rapidez na identificação e início do tratamento das doenças é de vital importância que o diagnóstico seja realizado o mais precocemente possível e assim se possa iniciar o tratamento antes do aparecimento dos sintomas. Todas as doenças investigadas, se diagnosticadas e tratadas em tempo oportuno, podem evitar quadros clínicos graves, como o atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e até o óbito”

O fato extremamente positivo é que crianças que foram tratadas com o medicamento mais caro do mundo, logo após o nascimento, são acompanhadas há cinco anos e não apresentam nenhum tipo de regressão.

É isso: a ciência serviço da vida... e não do lucro!

Portanto, a detecção precoce do portador da Atrofia Muscular Espinhal-AME (através da realização deste exame “teste molecular de DNA” em recém-nascido) irá auxiliar sobremaneira na preparação dos familiares e das instituições para que alcancem o máximo de desenvolvimento da pessoa afetada assim como uma relação plena nos contextos familiar, educacional e social.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Institui a Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME), que dispõe sobre a conscientização sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano, especialmente destacando-se o dia 8 de agosto (Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal), e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal (AME), que dispõe sobre a conscientização sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano.

**Art. 2º.** Na Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal deverá ser dado especial destaque ao dia 8 de agosto (Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal).

**Art. 3º.** A Semana sobre Atrofia Muscular Espinhal tem como objetivo principal esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A instituição da semana sobre Atrofia Muscular Espinhal – AME, tem o intuito de esclarecer e conscientizar a população sobre a doença. O evento deverá ser celebrado na primeira semana do mês de agosto, com destaque especial ao dia 8 do mês, por ser o dia nacional da pessoa com Atrofia Muscular Espinhal.

A Atrofia Muscular Espinhal é a segunda maior desordem autossômica recessiva fatal, estimando-se que anualmente 300 bebês nascem todos os anos afetados por esta doença em todo território nacional. Segundo pesquisas feitas por médicos especializados em neurologia, trata-se de doença degenerativa, de origem genética, diagnosticada entre o 4º e 8º mês de vida, para a qual lamentavelmente, até poucos meses, não se conhecia tratamento comprovadamente eficaz.

A AME leva à fraqueza e atrofia muscular com prejuízo de movimentos voluntários como segurar a cabeça, sentar, andar, comprometendo o desenvolvimento do sistema respiratório por acometer desde as células do corpo.

Não há cura definitiva para a Atrofia Muscular Espinhal que apresenta muitas complicações clínicas associadas, demandando apoio para a criança e sua família. No entanto, a fisioterapia, os bons cuidados no acompanhamento clínico e alguns aparelhos ortopédicos ajudam a manter a independência desses pacientes, a função de seus músculos e a integridade física e mental.

O projeto ora apresentado visa contribuir para a divulgação da doença, bem como abrir discussões sobre as dificuldades de diagnóstico, pesquisa e tratamentos, auxiliando, desta forma, as crianças acometidas pela AME e seus familiares.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante das razões acima descritas e da importância do Projeto de Lei, pretende esta vereadora que o mesmo seja convertido em Lei e assim necessita do apoio dos nobres pares para a aprovação.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021

**DETERMINA QUE TODAS AS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS OU QUE SOFREREM REFORMAS, DEVERÃO TER ÁREAS PARA SOCIALIZAÇÃO DE CÃES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º** Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão ter áreas para socialização de cães.

**Art. 2º** É proibida a entrada e a permanência no espaço reservado em praças e parques públicos de animais:

- I - mordedores viciosos;
- II - perigosos;
- III - no período do cio;
- IV - portadores de moléstias infectocontagiosas;
- V - desacompanhados de seus donos.

**Art. 3º** Os donos deverão manter os locais limpos de dejetos orgânicos e inorgânicos, e responderão solidariamente por todo e qualquer ato do cão.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 4º** As dimensões e o material que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de acordo com as dimensões das praças e parques a serem construídos ou sofrendo reformas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2021.

**Silvania Barbosa**

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## JUSTIFICATIVA

Quando se ouve falar em lazer e recreação entre humanos e cães, não se imagina a dimensão que esse assunto pode abordar, e como podem influenciar na qualidade de vida dos humanos.

A proposta deste Projeto de Lei, além de proporcionar lazer, saúde e qualidade de vida dos humanos, também irá beneficiar os animais (cães), uma vez que, os exercícios diários são importantes para a saúde dos cachorros, sendo um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida do animal. Resultados positivos que deixam seus tutores felizes, pois a prevenção é a melhor forma de evitar doenças e conseqüentemente futuras despesas veterinárias. Estando em sintonia com as demandas da população, apresento a propositura da criação de novos espaços seguros destinados aos cães de estimação em parques e praças públicas, no intuito de atender a uma demanda sonhada da população.

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros e utilizam as praças, parques, canteiros de avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de levá-los para passear e fazer exercício. Normalmente, nos passeios os tutores de cachorros respeitam a legislação em vigor e os levam presos por coleira e guia. No entanto, cães de estimação que vivem em apartamentos ou casas sem quintais também necessitam de espaço para correr livremente..

Como já aconteceu na Europa em décadas passadas, os idosos que vivem sós, procuram a companhia de um animal de estimação, preferencialmente um cão, e o fato de ter que sair para passear todos os dias, com o seu "amigo" é benéfico para o humano que se sente estimulado. Muitas dessas pessoas têm nesses momentos nas praças e parques da cidade um momento de socialização com os tutores dos demais animais, nascendo muitas vezes belas amizades. Além da convivência social, os espaços preveem um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição ao sol traz muitos benefícios ao ser humano, contribuindo para a saúde e bem-estar físico e psicológico.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Portanto, o encontro de humanos e cães nos espaços é benéfico para os dois, sendo incentivo para que os moradores saiam de suas residências livres de preocupação, podendo deixar seus animais soltos nos espaços e interagir com outras pessoas, enquanto seus cães brincam nos locais destinados a eles.

Os espaços para cães nada mais é que uma contribuição na melhoria da qualidade de vida dos habitantes. É perceptível que os espaços já criados e destinados para cães estão atendendo os interesses da população, visando uma melhor qualidade de vida para todos os seus habitantes.

Diante do exposto espero contar com apoio dos colegas vereadores no sentido de aprovar este Projeto de Lei.

**Silvania Barbosa**

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre “o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo concomitantemente a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios, vias públicas, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

**§ 1º** - O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas, pedestres e demais usuários.

**§ 2º** - O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

**Art. 2º** - O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal. Desta forma, as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia etc.) devem ser comunicadas para acompanhar os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

**Art. 3º** - É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando esses executarem serviços que implique em refazer o piso do passeio ou via pública.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal de Maceió deverá ser ressarcida pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2021.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei visa regulamentar e melhorar a qualidade e segurança nas ruas do Município de Maceió.

O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente com a execução do trabalho em andamento por parte da Prefeitura do Município de Maceió, desta forma as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia e outros) devem ser comunicadas pelo município, para acompanhar os serviços quando executados, para evitar qualquer risco na obra.

Para evitar que os tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo se transformem em obstáculos, e com isso evitar quedas e contusões, nas calçadas e ruas da cidade, principalmente para idosos. E, ainda, aos ciclistas, motociclistas e até motoristas, ao desviar desses desníveis, podem ocasionar acidentes. Podendo, ainda, causar impacto, ao passar por ruas com o piso irregular, gerando prejuízo aos munícipes com manutenção de rodas, pneus e suspensões.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre a reserva, de no mínimo 5% (Cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas, para pessoas do sexo feminino no Município de Maceió, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal direta e indireta fará constar, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos as contratações diretas realizadas com o mesmo fim, exigência de que a empresa contratada reserve, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil, para pessoas do sexo feminino.

**Art. 2º** - A obrigação de que trata esta lei deverá ser, obrigatoriamente, observada, quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 3º** - A inobservância do disposto no Art. 1º ensejará a nulidade de edital de licitações ou do ato de dispensa, conforme o caso.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta presente Lei

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2021.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

De início, é imperioso ressaltar que, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), entre 2007 e 2018, o número de vagas ocupadas por mulheres no mercado da construção civil cresceu em 120% no Brasil. Vislumbra-se, portanto, que o ingresso das mulheres neste ramo está em uma constante crescente.

Apesar desse empenho feminino para se estabelecer na construção civil, é necessário que o Poder Público incentive ainda mais as atividades femininas no mercado de trabalho, ainda mais em uma área na qual é preenchida majoritariamente por homens.

Para mais, é dever do Poder Legislativo se comprometer ativamente com as pautas demandadas pela sociedade, sendo uma destas a necessidade de igualdade de gênero em todos os campos sociais – esta, inclusive, defendo acentuadamente.

Neste sentido, é importante destacar que por vivermos em uma sociedade plural, a diversidade de gênero nos ambientes é um imperativo categórico, isto é, tal atitude deve ser adotada porque é certa e justa.

Outrossim, a título de exemplificação, no ano de 2012, o Governo Federal elaborou o Programa “Mulheres Construindo Autonomia na Construção Civil”, com a finalidade de formar mulheres de baixa renda para inseri-las nessa área de trabalho. Ainda, conforme a ONG Mulheres em Construção, ao terminarem o curso de capacitação, 32% das concludentes ingressaram no mercado em regime formal e, pelo menos, 28% trabalham de forma autônoma. Dessa maneira, a supracitada medida promoveu autonomia e empoderamento para o sexo feminino.

O país avança para que as esferas trabalhistas sejam mais equânimes e apresentem maior representatividade do sexo feminino, a cidade de Maceió, fazendo parte desse meio orgânico, deve seguir as pautas nacionais e internacionais, focando em nossas particularidades.

Nesta acepção, o Município é um agente garantidor dos direitos fundamentais da população, desse modo, é de extrema importância que o Poder Público Municipal delibere sobre a igualdade de gênero no meio laboral. Tal temática não deve ser depreciada pelo Legislativo Municipal.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 22 de Agosto como o Dia Municipal Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

**Parágrafo único.** Esta data comemorativa fará parte das programações propostas pela Lei Municipal nº 7.192/2018, que instituiu a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**INSTITUI O DIA 22 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Temos que a Lei Federal nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017, institui no calendário oficial nacional as datas de 21 a 28 de agosto, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. Cujo objetivo, é a conscientização dessa condição e da necessidade implementação das políticas públicas para as pessoas que dela são acometidas.

A Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei Federal nº 13.146/2015, criada para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, prevê que essa parcela da população merece, entre outros, respeito a sua dignidade.

Desta forma, a propositura da criação no âmbito municipal de um dia para as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, pretende estimular, na sociedade, uma reflexão sobre a importância da atuação dos familiares, da sociedade e da própria pessoa com deficiência na busca da inclusão e na defesa de seus direitos.

Trata-se de mobilização que já está envolvendo mais de 350.000 pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todas as regiões do país, que trabalham pela melhoria da qualidade de vida através de projetos sociais nas áreas de saúde, educação e assistência social, entre outros.

Em Maceió temos a Lei Municipal nº 7.192/2018, de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que instituiu a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Por fim, a instituição do dia das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, é tema que remete ao movimento que trabalha para que se faça reconhecido no município



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

a necessidade de reflexão sobre a importância da necessidade do reconhecimento dessas pessoas e o desenvolvimento de projetos de inclusão desenvolvidos pelos órgãos competentes municipais voltados a elas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA A NOMENCLATURA PROPOSTA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.919 DE 15 DE JULHO DE 2019, PARA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, ADEMAIS ACRESCENTA A ESTE ARTIGO OS INCISOS: I, II E III.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.919 de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", a ser realizada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

I - compete às Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, e Ação Social, promover em conjunto e anualmente, o evento de que trata esta Lei.

II - da coordenação do evento, poderão participar também, entidades não governamentais que atuem prestando serviços as pessoas com deficiência.

III - as Secretarias Municipais mencionadas no caput, deverão realizar levantamento detalhado das atividades que vêm sendo realizadas em suas áreas de atuação em favor das pessoas com deficiência, publicitando estas através de relatório.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA A NOMENCLATURA PROPOSTA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.919 DE 15 DE JULHO DE 2019, PARA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, ADEMAIS ACRESCENTA A ESTE ARTIGO OS INCISOS: I, II E III.**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição de emenda à Lei Municipal nº 6.919 de 2019, que instituiu a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, tem por objetivo alinhar a legislação municipal ao texto da Lei Federal nº 13.585/2017, que instituiu a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, entre os dias 21 e 28 de agosto de cada ano. E ainda, organizar a competência das Secretarias Municipais que em conjunto deverão promover, o evento de que trata esta Lei. Ademais, visa trazer a possibilidade da participação de entidades não governamentais que atuem prestando serviços as pessoas com deficiência nos trabalhos de coordenação do evento e planejamento do evento.

Outro objetivo é fazer com que as Secretarias Municipais mencionadas no projeto, realizem levantamento detalhado das atividades que vêm sendo realizadas em suas áreas de atuação em favor das pessoas com deficiência, publicitando estas através de relatório, tornando-os públicos durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Por fim, conforme argumentos expostos acima, e com base na Lei Federal nº 13.585/2017 e na Lei Estadual nº 5.805 de 31 de janeiro de 1996, tem-se a necessidade de incrementar o texto da lei municipal nº 6.919/19.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.968/2020,  
QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFRO-  
BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, no uso de suas atribuições legais decreta e eu sanciono:

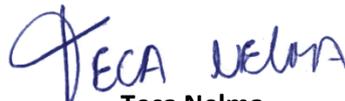
**Art 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.968/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os eventos serão realizados preferencialmente nas seguintes datas, anualmente:

- I – 02 de fevereiro: Dia Municipal do Xangô Rezado Alto;
- II – 07 de fevereiro: Dia Municipal de Luta dos Povos Indígenas;
- III – 21 de março: Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial;
- IV – Mês de julho: Julho das Pretas;
- V - 25 de julho: Dia Municipal da Mulher Afro-latino-americana e Caribenha e Dia Municipal de Tereza de Benguela e da Mulher Negra;
- VI - 03 de agosto: Dia Municipal da Capoeira;
- VII - Mês de novembro: Consciência Negra;
- VIII - 2 de dezembro: Dia Municipal do Samba.
- IX - 8 de dezembro: Dia Municipal da Festa das Águas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.968/2020,  
QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DA CULTURA AFRO-  
BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal nº 6.968/2020, de autoria do então Vereador Anivaldo da Silva Lobão, objetiva a inclusão de datas que marcaram a história das pessoas negras no Brasil e no município de Maceió. História herdada e continuada por várias gerações de uma luta que produziu e irá produzir, por tempo indeterminado, um grande número de datas que merecem e merecem ser lembradas.

Menciona-se que a Lei Municipal nº 6.968/2020 possui em seu escopo poucas datas comemoradas pelo movimento negro local. Portanto, a alteração que se propõe por meio deste projeto de lei, altera a Festa das Águas, que na lei consta em novembro para o mês em que é realmente comemorada, quer seja, dezembro.

Além disso, por meio da adição de mais datas, pretende-se elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro-Brasileira no município de Maceió, várias delas e já efetivadas em outros municípios. Nesse sentido, também inclui outras datas já instituídas como o Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial celebrado anualmente no dia 21 de março pela Lei nº. 6.582/16 pela então Vereadora Fátima Santiago.

Portanto, reveste-se de total relevância a propositura, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados, em nosso município é fundamental para que se possa construir e fortalecer as identidades negras. Ademais, esse Projeto foi desenvolvido em parceria com o Fórum de Cultura Afro de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E  
RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES  
– AERZP

**Autor: Cleber Costa de Oliveira**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Maceió, a **Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP**, fundada em 23 de agosto de 2002, associação civil de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, sem fins lucrativos e/ou econômicos, situada na rua rua Ruy Binas, 0022, quadra C, bairro Santa Amélia, CEP 57.060-580 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.232/0001-00, com sede e foro neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2021

---

Cleber Costa de Oliveira  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. O Presente Projeto de Lei vem atender a reivindicação da Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP para que seja declarada como de Utilidade Pública.

2. A Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP é uma organização inscrita como pessoa jurídica de direito privado, que foi instituída em 2002. Ela se pauta na política de Assistência Social e, assim, desenvolve seus serviços voltados à sustentabilidade e ao atendimento dos segmentos vulneráveis em Alagoas.

3. A cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, possui de acordo com as informações do Censo Demográfico de 2020, uma unidade territorial de 509,320 km<sup>2</sup>. Ocupada por uma população de 1.025.360 habitantes, com densidade demográfica de 1.854,10 hab/km<sup>2</sup>. Sendo a décima quarta capital brasileira a ultrapassar a marca de um milhão de habitantes residentes, e a quinta do Nordeste.

4. Um dos elementos preponderantes na consecução do planejamento urbano, uma vez que é vista como uma de ciência marcante na implementação de muitas medidas de saneamento, devido à ocupação intensa e desordenada. Como alternativa, as famílias vêm ocupando áreas degradadas, com ausência de infraestrutura urbana e em áreas de risco, tais como: margens de canais, encostas, áreas insalubres, faixas de domínio de vias públicas e áreas de preservação permanente, gerando o aumento do número de pessoas que vivem em periferias.

5. As comunidades do entorno da AERZP, Bairros, Santa Luzia do Norte, Levada, Tabuleiro, Fernão Velho, ABC Rio Novo, Benedito Bentes, Feitosa, são as mais vulneráveis. É neste cenário de extrema pobreza e, sua relação intrínseca com as expressões da questão social, que o AERZP identifica crianças e adolescentes fora da escola e/ou em defasagem escolar; situação de rua; situação de trabalho infantil e ou ainda em situação de negligência e situação de vivências de violência, famílias com vínculos afetivos e comunitários frágeis e ou rompidos.



6. A AERZP tem como objetivo contribuir para o protagonismo de cidadãos autônomos, constitutivos de sua importância na sociedade, promovendo os vínculos: pessoal, familiar e comunitário. Respeitando o que estabelece a sua missão, a AERZP, dentro da proteção social da assistência, busca sua inserção junto à rede socioassistencial, com a oferta do desenvolvimento do PROGRAMA – VILA OLÍMPICA CIDADÃ, teve seu início em 2020, na elaboração e planejamento de oficinas de fortalecimento de vínculos e de qualificação para inserção no mundo do trabalho através das seguintes vertentes: Esportes, Cultura, Capacitação e Assistência Social.

7. A AERZP tem como objetivo contribuir para a formação de cidadãos autônomos, reconhecedores da sua importância na sociedade, promovendo o exercício da cidadania de crianças, adolescentes e adultos e, conseqüentemente, o fortalecimento do vínculo familiar.

8. A Lei Ordinária é o instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

9. A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto. Inclusos estão os demais documentos necessários à tramitação e apreciação da matéria.

10. Ante o alcance e a relevância social da presente propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.



# ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES

## ESTATUTO CONSOLIDADO

Texto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de novembro de 2020



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES**

**CNPJ: 05.266.232/0001-00**

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA AERZP.

## Capítulo I

### Da Denominação, Sede, Fins, Duração, Natureza e Organização.

**Artigo 1º** - A Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP, constituída sob a forma de associação, inscrita como pessoa jurídica de direito privado, apolítica, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa, reconhecida como entidade de utilidade pública, de duração por tempo indeterminado, regida e organizada na forma deste estatuto e pela legislação vigente, com matriz e sede, no novo endereço, situada à Rua Ruy Binas, 0022, QD C, Santa Amélia, Maceió - AL, CEP: 57.060-580.

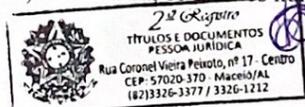
**Artigo 2º** - As finalidades e objetivos sociais da Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP constituem em:

- I. – Promoção e Gestão de serviços ambulatoriais, hospitalares, asilos, centro de imagem, diagnóstico e exames, internações, UTIs, hemodinâmica, exames complementares, serviços móveis e domiciliares de atendimento e transporte em saúde;
- II. – Promover campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde a nível nacional;
- III. – Desenvolver atividades de treinamentos e cursos profissionalizantes, bem como de atualizações profissional;
- IV. – Promover pesquisas e estudos técnicos de educação, saúde e áreas afins, produtos, processos e serviços de inovação, atividades de referência e desenvolvimento tecnológico em relação as suas áreas de atuação;
- V. – Organizar programas de educação e saúde para comunidade em geral;
- VI. Desenvolver programas de saúde à família, à gestante, à infância, à juventude, à idosos, e a pessoas com deficiências;
- VII. – Desenvolver programas de orientação nutricional, gastronomias, segurança alimentar e saúde do trabalhador;
- VIII. – Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como cursos, fóruns, seminários, encontros, palestras, eventos, publicações de artigos, livros e revistas técnicas relacionadas as áreas de atuação, diga-se, assistência social, educação e saúde;
- IX. – Promover estágios para áreas de assistência social, saúde, educação e demais áreas afins;
- X. – Promover a assistência social e programas de incentivo e desenvolvimento de serviços voluntários;
- XI. – Desenvolver programas de integração das instituições do terceiro setor;
- XII. – Integrar programas governamentais com ações da iniciativa privada;
- XIII. – Desenvolver programas, projetos, coordenar e executar ações ligadas ao Turismo de saúde, saúde nos Esportes e Cultura da saúde;
- XIV. – Desenvolver programas de apoio à comunidade nas áreas de saúde alimentar, cursos de boas práticas de higiene nas cozinhas residenciais, capacitando multiplicadores e/ou capacitando as próprias pessoas das comunidades;
- XV. – Capacitação de formação de mão de obra especializada e complementar para atividades na área de educação e saúde;
- XVI. – Desenvolver, promover, incentivar, orientar, e executar a gestão de creches, escolas, cursos e faculdades para o público de crianças, jovens, adultos e idosos, principalmente em relação aos programas de alfabetização, cursos profissionalizantes, tecnológicos, educação fundamental I e II, ensino médio, educação superior, cursos de pós-graduação como especializações, mestrados e doutorados, tanto no setor público e privado;
- XVII. – Promover desenvolvimento de diagnóstico e soluções para hospitais, clínicas, centros diagnósticos, ferramentas em gestão para saúde pública;
- XVIII. – Manter convênios nas áreas jurídicas, social, contábeis, médicas, odontológicas, oftalmológicas e de segurança;
- XIX. – Promover eventos sociais e marketing, ambiental, de geração de energia, de telecomunicações, de vestuários, de construção civil, de eventos culturais e sociais, e/ou se associar a entidades similares;
- XX. – Promover estudo, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovações e desenvolvimento, científico e tecnológico em educação, saúde, gestão, experimentação não lucrativa de novos modelos de sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, por meio de atividades de educação e treinamento apropriado de natureza técnica, social, cultural através da tecnologia da informação, especialmente na área de software e serviços correlatos, visando o desenvolvimento econômico, social local, regional e nacional;



18 MAIO 2021

- XXI. – Colaborar com os Poderes Públicos no exame e encaminhamento de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas nas áreas de educação, assistência social e saúde;
- XXII. – Promover e difundir tecnologia social aplicadas nas diversas áreas afins, obtidas através de permanente intercâmbio com outros centros no país e ainda no exterior;
- XXIII. – Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a metodológicas, de gestão ou execução de serviços assegurando prazos firmados em contratos ou outros instrumentos e padrões de qualidade;
- XXIV. – Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a formação do pessoal técnico relacionado a sua difusão, divulgação e execução;
- XXV. – Instituir e gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- XXVI. – Desenvolver programas de capacitação para deficientes físicos para acessibilidade em geral;
- XXVII. – Promover, por todos os meios legais, o desenvolvimento e a prosperidade da coletividade e dos seus associados;
- XXVIII. – Firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas com organizações e instituições públicas e privadas, filantrópicas, nacionais, estrangeiras e organizações internacionais, visando à realização de seus objetivos sociais;
- XXIX. – Promover, desenvolver e gerir redes de serviços de assistência social, saúde, educação e tecnológicos, bem como incubadoras e aceleradoras de empresa e cooperativas no setor de educação, saúde ou de áreas afins e relacionadas;
- XXX. – Promover gestão de pessoas do setor público e privado nas áreas de atuação, assistência social, saúde e educação;
- XXXI. – Promover por meio de parcerias da iniciativa pública ou privada a assistência jurídica gratuita, em todas as Instâncias necessárias, a fim de solucionar litígios de qualquer natureza;
- XXXII. – Proporcionar programas de assistência a dependentes químicos por meio de parcerias da iniciativa pública e privadas, a fim de criar e gerir clínicas terapêuticas para dependentes químicos e seus familiares, com assistência de assistentes sociais, psicólogos, médicos, enfermeiros e técnicos na área da saúde e educação familiar;
- XXXIII. – Promover ações de combate à fome, geração de emprego e renda;
- XXXIV. – Promover a assistência social beneficente nas áreas de cidadania, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes por meio do SUS do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- XXXV. – Elaborar, implantar e implementar projetos para agricultura familiar e pesca;
- XXXVI. – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, lixo, produção de energia proveniente do lixo, reciclagem;
- XXXVII. – Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural;
- XXXVIII. – Promover a geração de energia, gás e combustível com valores acessíveis a comunidade carente;
- XXXIX. XXXVII- Promover a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- XL. – Estimular parcerias, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, promover participação com entidades filantrópicas e outras entidades com atividades que visem interesses comuns;
- XLI. -Promover trabalhos em prol de moradia populares junto aos Governos Federal, Estadual ou Municipal bem como junto a empresas Privadas, e em construção civil de moto geral.
- XLII. – Promover e prestar serviços de consultoria e de assessoramento a pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para identificar problemas e propor soluções, realizar tarefas e buscar o aperfeiçoamento de temas que tratem das questões ligadas ao trânsito, de forma geral, da segurança viária e da educação para o trânsito;
- XLIII. – Promover políticas públicas de conscientização da posse responsável dos animais, enfatizando a importância da adoção como um ato de cidadania, promover um trabalho de Educação básica visando o respeito à vida e o combate aos maus-tratos dos animais, estabelecer convênios com clínicas apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita e cuidados com a saúde dos animais abandonados, e prestar, junto às autoridades federais, estaduais e municipais, bem como os membros das sociedades protetoras de animais, a cooperação necessária para cumprir a lei;
- XLIV. -Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XLV. - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;



18 MAIO 2021

- XLVI. - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XLVII. - Promover a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XLVIII - Valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meio e condições para prestação de serviços de educação, cultura e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, mediante a manutenção de equipes esportivas em diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo;
- XLIX - Aperfeiçoamento profissional nas áreas educacionais, culturais e esportivas;
- L - Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa da educação, do esporte, do patrimônio ambiental e cultural;
- LI - difundir a prática de esportes, em suas diversas modalidades, com a participação em competições, torneios oficiais ou não, de cunho profissional ou não-profissional;

**Parágrafo único.** A AERZP não mantém com órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

**Artigo 3º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP**, exercerá suas atividades pela execução direta de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações filantrópicas, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como com empresas públicas e privadas.

- **Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP**, não possuirá proveito econômico e não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, podendo, simplesmente, em determinados serviços que prestem, serem remunerados, auferido renda mediante o exercício de suas atividades, as quais devem se aplicar integralmente na consecução do objetivo social da comunidade, precedendo de deliberação e aprovação em Assembleia Geral; podendo a associação desenvolver meios econômicos, tais como vendas de objetos, aluguéis, prestação de serviços, desde que tais receitas sejam revertidas inteiramente para subsidiar os fins estatutários não econômicos, não se qualificando tais resultados como lucro;

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

**Parágrafo Segundo** - na hipótese da AERZP perder a qualificação instituída, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com igual qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

**Parágrafo Terceiro** – poderá ser instituído remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

- **Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP**, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Ordens Executivas, emitidas, caso seja necessário, pelo Conselho Administrativo.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião.

**Artigo 5º** - **Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP**, para sua identificação e identidade visual poderá adotar logomarcas e poderá ser também denominado simplesmente pela sigla AERZP com ou sem a referência da localidade de atuação, ou ainda adotar outros nomes de fantasia de acordo com as atividades de suas filiais, departamentos, núcleos ou estruturas mantidas, como por exemplo: Hospital, Clínica, Centro Médico, Tecnológico, Escola, Faculdade e etc., inclusive, associada a outras siglas ou letras.

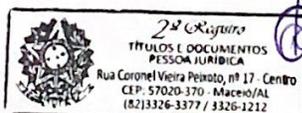
**Artigo 6º** - A AERZPL poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial licenciada ou franqueada.

## Capítulo II

### Dos Associados

**Artigo 7º** - O quadro de associados da AERZP é constituída da seguinte classificação;

- Associado fundador;
- Associado efetivo;
- Associado contribuinte;
- Associado voluntário;



18 MAIO 2021

- Associado benemérito;
- Associado patrocinador;
- VII - Associado institucional.

**Artigo 8º** - É associado fundador aquele que atuou na fundação do Instituto, presente na assembleia de constituição do AERZP e na reformulação e/ou formulação do presente Estatuto Consolidado.

**Artigo 9º** - É associado efetivo a pessoa efetiva que tenha participado das atividades do AERZP, sem faltas ou sanções administrativas, e que será convidado a compor a categoria, caso seja necessário, a convite do conselho de administração, e aprovados em assembleia por maioria dos associados fundadores e efetivos em atividade e aptos a votar e ser votado.

**Artigo 10º** - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e contribua financeiramente ou através de bens e serviços relevantes ao desenvolvimento das atividades de AERZP.

**Artigo 11º** - É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado da AERZP, no desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 12º** - É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a AERZP, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 13º** - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina financeiramente ou através de bens e serviços as atividades da AERZP, de forma constante ou periódica.

**Artigo 14º** - É associado institucional pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino e segmento afim que venha a participar das atividades da AERZP.

**Parágrafo Único** - Será permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria em caso da IEL atuar com o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Artigo 15º** - As questões relativas a exigência ou isenção, bem como dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Diretor Presidente, ouvido os demais membros da Diretoria.

### Capítulo III

#### Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão.

**Artigo 16º** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Diretor Presidente, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 17º** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Diretor Presidente e homologado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente poderá ser representado por pessoa da sua confiança, desde que seja aprovado pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, devendo constar em ata o tempo de duração da representação;

**Artigo 18º** - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da AERZP, será passível de sanções da seguinte forma:

- Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associados.

**Artigo 19º** - A advertência por escrito será elaborada pelo Diretor Presidente, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 20º** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos, pelo Diretor Presidente, com a devida exposição de motivos.

**Artigo 21º** - Perdurando o fato ou que venha a cometer transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será excluído pelo Conselho de Administração, em assembleia geral extraordinária convocada também para essa finalidade.

**Artigo 22º** - Em qualquer fase das punições acima referidas terá o associado assegurado no processo o amplo direito de defesa, junto ao Conselho de Administração, em primeira instância, e perante a Assembleia Geral em grau de recurso.

**Artigo 23º** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretária da AERZP.

**Artigo 24º** - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que aprovada sua solicitação pelo Diretor Presidente, caso seja necessário, referendada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 25º** - Quando ocorrer fato motivador de exclusão do associado por justa causa, que venha a comprometer a AERZP, o Diretor Presidente poderá excluí-lo sumariamente após comprovação da justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão assegurando em processo o amplo direito de defesa e em grau de recurso ao Conselho de Administração e em última instância a Assembleia Geral.



18 MAIO 2021

## Capítulo IV

### Dos Direitos e Deveres do Associado

**Artigo 26º** - São direitos dos associados:

- Frequentar a sede da **AERZP**;
- Usufruir dos serviços oferecidos pela **AERZP**;
- Participar das assembleias e votar;
- Exclusivamente aos associados fundadores e demais associados efetivos, podem se candidatar a cargos eleitos e serem votados.

**Artigo 27º** - São deveres dos associados:

- Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- Atender os objetivos e finalidades da **AERZP**;
- Zelar pelo nome da **AERZP**;
- Participar das atividades da **AERZP**.

**Artigo 28º** - Apenas os associados participantes da reformulação do presente Estatuto Consolidado poderão pleitear cargos eleitos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 29º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente de estrutura administrativa, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Presidente, para desenvolver atividades como:

- Serviços de voluntariado;
- Realização de eventos de confraternização;
- Grupos de estudos e pesquisas;
- Grupos de debate.

## Capítulo V

### Da estrutura Administrativa

**Artigo 30º** - A **AERZPL** é composta pelos seguintes órgãos para sua administração:

- Assembleias;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal;
- Diretoria executiva;
- Conselho técnico científico;
- VI - Departamentos e/ou núcleos.

**Artigo 31º** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. Parágrafo único: As assembleias gerais poderão ainda ser parciais, sendo facultado sua prorrogação para outra data não superior a trinta dias.

**Artigo 32º** - A assembleia geral ordinária realizar-se-á sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

**Artigo 33º** - Compete à assembleia geral ordinária:

- Aprovar planos de trabalho;
- Aprovar balanços e contas.

**Artigo 34º** - A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á a qualquer momento, sempre que o assunto for de interesse da **AERZP**.

**Artigo 35º** - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- Alterar e/ou reformular o presente estatuto;
- Dissolução da **AERZP**;
- Exclusão de associado;
- Eleição e distribuição de membros dos conselhos, inclusive nos casos de substituição ou vacância;
- Demais assuntos de relevância.

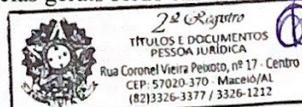
**Artigo 36º** - A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada:

- Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- Ou por edital publicado na imprensa local ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 37º** - As deliberações das assembleias gerais ocorrerão:

- Em primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- Em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único:** As deliberações das assembleias gerais serão em forma de votação, com aprovação da maioria absoluta dos presentes com direito a voto;



18 MAIO 2021

5

**Artigo 38º** - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- Data de sua realização;
- Horário de início;
- Local de sua realização com endereço completo;
- Pauta.

**Artigo 39º** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- Conselho de administração;
- Conselho fiscal;
- Diretoria executiva;
- Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 40º** - Somente poderão participar das votações das assembleias os associados em pleno gozo de seus direitos.

## Capítulo VI

### Do Conselho de Administração

**Artigo 41º** - O Conselho de Administração, é o órgão máximo de administração, sendo facultadas duas formas de composição, conforme as demandas de atuação e qualificações da AERZP.

**Artigo 42º** - O Conselho de Administração originalmente terá a seguinte composição:

- Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.
- Eleitos em Assembleia Geral entre os associados participantes da reformulação do presente Estatuto Consolidado e, efetivos em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reconduções;
- Conselheiro(s) Adjunto(s), na qualidade necessária a atender as demandas da AERZP, indicado(s) pela maioria dos conselheiros eleitos, através de portaria do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O associado fundador poderá exercer cargo vitalício mediante aprovação do Conselho de Administração, mediante Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, devendo o mesmo cumprir o que estabelece o estatuto, bem como fazer cumprir.

**Artigo 43º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela AERZP;
- Presidir reuniões e assembleias, assinar documentos e recebimentos;
- Assinar pagamentos em conjunto com outro conselheiro eleito;
- Administrar a AERZP, em conjunto com uma diretoria executiva;
- Definir metas, diretrizes e planos de trabalho, em conjunto com os outros membros do Conselho de Administração;

- Nomear Conselheiro(s), diretor(es) e outro(s) membro(s) de acordo com as diretrizes do estatuto Social.
- Nomear procurador da sua confiança que o representará judicialmente e extrajudicialmente, por meio de procuração pública, mediante aprovação do Conselho de Administração;

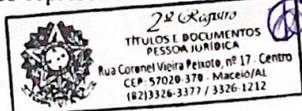
**Artigo 44º** - Compete aos demais Conselheiros:

- Substituir o presidente do Conselho de Administração ou outro(s) Conselheiro(s), na(s) sua(s) falta(s) e/ou impedimento(s);
- Colaborar no planejamento e execução dos planos de trabalho da AERZP;
- Organizar contabilidade;
- Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração as liberações de pagamentos, exclusivo para os conselheiros eleitos;
- Montar balanço anual e os balancetes;
- Proceder ao recebimento e pagamentos;
- Arquivar documentos e correspondências;
- Manter sobre sua guarda os livros da AERZP;
- Secretariar reuniões e assembleias.

**Parágrafo Único:** O(s) conselheiro(s) pode(ão), para a execução do(s) seu(s) trabalho(s), serem auxiliado(s) por profissional(is) competente(s) da(s) área(s).

**Artigo 45º** - O Conselho de Administração poderá também adotar na sua composição um número maior e mais diversificado de conselheiros numa quantidade mínima de 10 (dez) membros, para efeito de qualificação como organização social, sendo composto por pessoas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, e terá a seguinte constituição:

- 30% (trinta por cento) membros natos representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e referendados em Assembleia Geral;
- 10% (dez por cento) membros natos representantes escolhidos dentre os associados da AERZP, eleitos em



18 MAIO 2021

Assembleia Geral, homologado pelos membros do Conselho de Administração; 20% (vinte por cento) personalidades de notória capacidade profissional e idoneidade moral, preferencialmente da área de saúde ou educação, eleitos de uma lista sêxtupla através de votação fechada pelos membros do Conselho de Administração;

– 10% (dez por cento) membros eleitos através de votação fechada pelo Conselho de Administração, de uma lista tríplice de associados da AERZP livremente indicados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da AERZP em escolhas aberta, exceto se renunciar expressamente esta condição, caso em que o Presidente será eleito através de votação fechada entre os membros do Conselho de Administração no início da primeira reunião seguinte.

**Parágrafo Segundo** – O mandato do membro eleito para exercer qualquer cargo terá duração estipulada na ata da assembleia que o constituir, por meio de votação entre os associados fundadores e efetivos, com direito a reeleição.

**Parágrafo Terceiro** – Quando da constituição inicial do Conselho de Administração nesta formação, os membros referentes aos incisos II e IV terão seu primeiro mandato de dois anos, a partir da data de sua eleição ou indicação.

**Parágrafo Quarto** – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de vacância de um dos membros do Conselho de Administração o Presidente do Conselho realizará outra eleição ou indicação no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da vacância, de acordo com o procedimento do Parágrafo seguinte.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros elegerão, através de uma votação fechada, num prazo máximo de trinta (30) dias, o novo Presidente do Conselho de Administração, que tomará posse imediatamente.

**Parágrafo Sétimo** – Os conselheiros contratados para cargos na diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado ou não a remuneração.

**Parágrafo Oitavo** – O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, preferencialmente nos meses março, junho e setembro e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Nono** – Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a AERZP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Parágrafo Décimo** – Os diretores executivos participarão das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas a voto, exceto se ocupar cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, caso em que também terá o voto de minerva nas decisões.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A constituição do Conselho de Administração nesta composição fica facultada, sendo obrigatória apenas no caso de qualificação da AERZP como organização social.

**Artigo 46º** – Compete ao Conselho de Administração:

- Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- Aprovar e dispor sobre as propostas de alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, para o encaminhamento a Assembleia Geral;
- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alimentações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Artigo 47º** – O Conselho de Administração poderá, ademais, constituir diretorias e/ou gerências executivas e/ou operacionais que serão constituídas por profissionais contratados.

**Parágrafo Único** – A ausência de diretorias executivas ou gerências operacionais não são impeditivos ao funcionamento do AERZP.



18 MAIO 2021

## Capítulo VI

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 48º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros da AERZP, composto de no mínimo três membros titulares, facultada a existência de suplentes, todos eleitos entre associados fundadores e efetivos, para o desempenho das suas funções de forma não remunerada.

**Artigo 49º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Opinar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- Convocar reuniões e assembleias;
- Manifestar sobre conduta dos associados;
- Manifestar sobre planos de trabalho;
- Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- Constituir comissões;
- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

**Artigo 50º** - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

**Artigo 51º** - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- Substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- Secretariar as reuniões e assembleias;

**Artigo 52º** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Artigo 53º** - O Conselho Fiscal ainda poderá convocar membros associados ou não para compor grupo de trabalho ou comissão para assessorá-lo e/ou fornecer subsídios nas suas atividades.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado, deliberando suas matérias sempre com o voto da maioria absoluta dos seus pares.

**Artigo 54º** - O Conselho Fiscal é órgão técnico de fiscalização da gestão econômico-financeira da AERZP, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os associados efetivos, na mesma data e forma da eleição da Diretoria Executiva.

**Artigo 55º** - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa, e previamente, sobre as despesas extraordinárias que configurem alteração do orçamento.

**Artigo 56º** - Nas Assembleias de Prestação de Contas, será apreciado e votado o Relatório do Conselho Fiscal, devendo este ser apresentado aos membros da Assembleia, acompanhado do Balanço Anual e do Demonstrativo de Receitas e Despesas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Será observado os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Parágrafo Segundo** - Será contratada auditoria independente para análise das contas a que se refere o relatório do Conselho Fiscal, quando houver divergências no relatório, de pelo menos um dos integrantes do Conselho Fiscal e receber voto contrário da maioria de 2/3 dos membros presentes na Assembleia específica.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá se dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

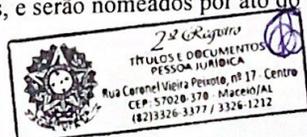
**Parágrafo Quarto** - Poderá haver realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria por meio de regulamento;

**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VIII

### Do Conselho Técnico Científico

**Artigo 57º** - O Conselho Técnico Científico da AERZP é o órgão de assessoramento para análise e reflexão sobre assuntos técnicos, científicos e estratégicos de interesse da AERZP, sendo formado por Doutores, Mestres, Especialistas e pessoas de notório saber, no ensino, pesquisa e tecnologia nacionais ou internacionais que atuem nos diversos setores, e serão nomeados por ato do Presidente do Conselho de Administração.



18 MAIO 2021

**Artigo 58º** - Compete ao Conselho Científico:

- Propor programas e atividades de ensino e pesquisa, esportivas, culturais e tecnológicas;
- Fornecer pareceres e avaliações das áreas científicas, culturais e tecnológicas;
- Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
- Fomentar o desenvolvimento e a melhoria dos programas e cursos oferecidos pela **AERZP**;
- Realizar interface com os alunos de todos os cursos ofertados pela **AERZP**;
- Propor estudos e pesquisas.

**Artigo 59º** - Os representantes do Conselho Técnico Científico serão leitos dentro do período limitado ao mandato do Presidente do Conselho de Administração, permitidas reconduções, dois (02) membros para seguintes funções:

- Presidente;
- Secretário.

**Artigo 60º** - Compete ao Presidente do Conselho Técnico Científico:

- Representar o conselho perante o Conselho de Administração;
- Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- Fornecer parecer e avaliações;
- Constituir grupos de trabalhos e estudos.

**Artigo 61º** - Compete ao secretário do Conselho Técnico Científico:

- Secretariar as reuniões e assembleias;
- Arquivar ou encaminhar documentações;
- Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 62º** - Dentre suas atribuições, compete aos membros do Conselho Técnico Científico representar a **AERZP** em simpósios, conferências ou outros eventos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração.

## Capítulo IX

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 63º** - A estrutura administrativa e o organograma da Diretoria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos da **AERZP**.

**Artigo 64º** - A Diretoria Executiva será contratada e remunerada, podendo excepcionalmente ser exercida por associados de forma não remunerada, por indicação através de portaria do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Caso a função seja exercida por associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não poderá voltar nos assuntos de cunho administrativo.

**Artigo 65º** - Compete à Diretoria Executiva:

- Administrar a **AERZP** sob comando ou por delegação do Conselho de Administração;
- Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- Organizar os planos de trabalho;
- Procurar meios de atualizar a **AERZP**;
- Secretariar os demais conselhos;
- Acompanhar as atividades dos departamentos, filial e das mantidas;
- Cumprir e fazer cumprir o que rege o Estatuto e as Resoluções das Assembleias.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar todos os poderes de representação a ele atribuídos aos Diretores Executivos para o cumprimento dos objetivos sociais e administração executiva da **AERZP**;

**Parágrafo Segundo:** O Presidente do Conselho de Administração através de portaria designará a quantidade de diretores, cargos, funções e todo organograma administrativo executivo da **AERZP**.

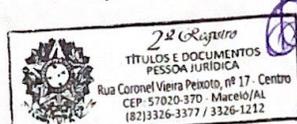
## Capítulo X

### Dos Departamentos ou Núcleos

**Artigo 66º** - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos ou núcleos é de competência do Presidente do Conselho de Administração, e será composto baseado nos procedimentos, plano de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

**Artigo 67º** - Os departamentos ou núcleos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Artigo 68º** - Cada departamento ou núcleo deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.



18 MAIO 2021

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração do plano de trabalho aprovada deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

**Artigo 69º** - Cada departamento ou núcleo deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, e representar o departamento perante o Conselho de Administração.

**Artigo 70º** - O departamento ou núcleo poderá remunerar seus coordenadores e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

**Artigo 71º** - Os departamentos ou núcleos terão regimentos internos ou regras de trabalhos que, deverão previamente ser aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 72º** - Cada departamento ou núcleo terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e as normas específicas de cada um.

**Artigo 73º** - Os departamentos ou núcleos deverão reunir-se ordinariamente trimestralmente com a Diretoria Executiva ou com o Conselho de Administração para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

## Capítulo XI

### Do Processo Eletivo

**Artigo 74º** - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores, os quais participaram da reformulação do presente Estatuto Social Consolidado e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 75º** - A eleição ocorrerá em assembleia geral da seguinte forma:

- Serão indicados dos membros não candidatos, entre os presentes para a condução da assembleia;
- Para cada chapa, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos; IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;
- Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- Após a contagem, será proclamada a chapa eleita e ato contínuo tomará posse.

**Artigo 76º** - As chapas deverão se inscrever de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocolados junto à secretária da AERZP, com antecedência, mínima de dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 77º** - Qualquer impugnação de chapa deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo da eleição, e deverá ser protocolada na secretária da AERZP.

**Artigo 78º** - As solicitações de impugnação serão analisadas pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, num prazo máximo de 05 (dias).

**Artigo 79º** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada excepcionalmente uma data para a assembleia de eleição no prazo máximo de trinta (30) dias corridos.

**Artigo 80º** - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF/MF;
- Comprovante de residência.

**Artigo 81º** - Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 82º** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

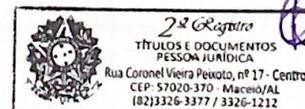
## Capítulo XII

### Da Receita, Patrimônio e Despesas

**Artigo 83º** - Constituem receitas da AERZP:

- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- Doações e legados;
- Usufruto que forem conferidos;
- Receitas de campanhas com a utilização de produtos;
- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- Juros bancários e outras receitas financeiras;
- Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- Receitas sobre direitos autorais e incentivos fiscais;
- Resultado de comercialização de produtos próprios e dos seus associados;
- Resultados através de prestação de serviços próprios e dos seus associados;

18 MAIO 2021



- Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- Direitos autorais;
- Anuidades;
- Recursos estrangeiros e nacionais;
- Patrocínios e investimentos;
- Resultados de quotas de participação;
- Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- Receitas de financiamento interno externo;
- As contribuições dos associados;
- As heranças, subsídios e quaisquer espécies de auxílio de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, sem rendimentos produzidos por esses bens;
- As receitas advindas dos serviços prestados, da comercialização de materiais de publicidade, e as receitas patrimoniais;
- A receita que sobreviver de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;
- Os rendimentos financeiros e outras rendas.
- A receita será aplicada no desenvolvimento dos objetivos da AERZP e na realização dos eventos de qualquer natureza por ela promovidos, na forma disposta neste estatuto e regulamentos.
- São despesas da AERZP, todas aquelas originadas de gastos com a manutenção da Sede Administrativa e eventos sob seu patrocínio.

**Artigo 84º** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AERZP.

**Artigo 85º** - O patrimônio da AERZP será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados em inventários, em escrituras públicas, ou outros modos de escrituração, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 86º** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha agravar de ônus o patrimônio da AERZP, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e Administração.

**Artigo 87º** - A AERZP poderá constituir um Fundo de Apoio Social, Fundo de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, Fundo de Infraestrutura e outros, devidamente regulamentados conforme legislação pertinente.

### Capítulo XIII

#### Dos Livros

**Artigo 88º** - A AERZP manterá os seguintes livros:

- Livro de prestação das assembleias e reuniões;
- Livro de ata das assembleias e reuniões;
- Livro fiscais e contábeis;
- Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 89º** - Os livros estarão sobre a guarda do Conselho Fiscal da AERZP, devendo ser visitados pelo Diretor Presidente.

**Artigo 90º** - Os livros estarão na sede da AERZP, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 91º** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### Capítulo XIV

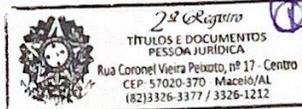
#### Das Prestações de Contas

**Artigo 92º** - As normas de prestação de conta a serem observadas pela AERZP, fica determinado no mínimo:

- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- Quando da firmação de termos de parcerias, serão obedecidas as instruções da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela AERZP será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

### Capítulo XV

#### Das Disposições Gerais



18 MAIO 2021

**Artigo 93º** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 94º** - Os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vetado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos nestes conselhos na AERZP.

**Artigo 95º** - Para a dissolução da AERZP, o processo consistirá em:

- Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local ou enviada a cada associado;

- A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

- Sendo resolvido à dissolução, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição Federal, Estadual ou Municipal, como determinado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Artigo 96º** - Nas atividades da AERZP, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 97º** - A AERZP, aplica suas rendas, lucros com operações de prestação de serviços ou comercialização de produtos, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 98º** - Ocorrendo vaga em algum, dos cargos do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, os outros membros do Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, poderão indicar um outro dos seus membros, para o preenchimento do cargo provisoriamente até sua homologação ou preenchimento na assembleia subsequente.

**Artigo 99º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 100º** - O exercício financeiro e fiscal da AERZP coincidirá com o ano civil.

**Artigo 101º** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Administrativo poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer parecer para decisão administrativa.

I - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 102º** - Atendido o dispositivo do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ainda para obter e se qualificar como organização da sociedade civil de interesse público federal ou ainda organização social estadual, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

- Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da AERZP;

- Em caso de dissolução, além de atender o artigo 92 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da AERZP;

- Na hipótese da AERZP perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da AERZP que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos de valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 103º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que por decisão da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

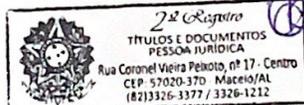
**Artigo 104º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral convocada.

**Artigo 105º** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

## Capítulo XVI

### Das Assembleias Gerais

**Artigo 106º**- As Assembleias constituem o fórum de deliberação e homologação dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser ordinárias, quando convocadas nos prazos normais estipulados pelo Estatuto



18 MAIO 2021

12

ou Extraordinárias, quando convocadas em caráter de emergência, na forma do ato convocatório e compõe-se dos votos obtidos de seus associados presentes.

§ 1º. Haverá duas Assembleias Gerais Ordinárias anuais, uma destinada a apreciação do orçamento anual, outra destinada a apreciação das contas do ano anterior.

§ 2º. Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por proposição do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

§ 3º. O Presidente da Diretoria Executiva é obrigado a convocar a Assembleia Geral, quando proposta pelo Conselho Fiscal ou a requerimento dos associados na forma do parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido, sob pena de perda do mandato.

§ 4º. A falta de convocação de Assembleia na forma do parágrafo anterior autoriza os autores do pedido a emitir o edital de convocação, devendo nele constar a omissão do Presidente da Diretoria Executiva, os motivos da convocação, data, local e horário de sua realização, que neste caso será deposto na própria Assembleia.

§ 5º. A Assembleia para homologação dos atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º. A ausência nas votações das Assembleias implicará na concordância tácita do que for decidido e aprovado, dentro do que consta da pauta específica.

§ 7º. Será nulo todo ato aprovado em Assembleia Geral que não constar da pauta.

**Artigo 107º**- Nas Assembleias de Prestação de Contas, será apreciado e votado o Relatório do Conselho Fiscal, devendo este ser apresentado aos membros da Assembleia, acompanhado do Balanço Anual e do Demonstrativo de Receitas e Despesas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será contratada auditoria independente para análise das contas a que se refere o relatório do Conselho Fiscal, quando houver divergências no relatório, de pelo menos um dos integrantes do Conselho Fiscal e receber voto contrário da maioria de 2/3 dos membros presentes na Assembleia específica.

## **Capítulo XVII**

### **Dos Projetos Sociais e do Meio Ambiente**

**Artigo 108º** - A AERZP tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, podendo sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- Execução de serviço e projetos de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, preservação do meio ambiente, lixo, gás e combustível decorrente do lixo; fomentação do respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade e do meio ambiente, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

- Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

- Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

- Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

- Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho;

- Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

- Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, parcerias com instituições filantrópicas, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

## **Capítulo XVIII**

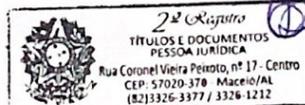
### **Disposições Especiais**

#### **Seção Única**

#### **Do Futebol Profissional**

**ARTIGO 109º** - Poderá a AERZP filiar-se à entidade de representação superior de futebol profissional e inscrever-se nos torneios e campeonatos de sua categoria.

**Parágrafo Primeiro** - A diretoria votará, anualmente, o orçamento específico do setor profissional de futebol, que deverá ser apresentado e explanado ao Conselho de Administração.



18 MAIO 2021

13

**Parágrafo Segundo** - A contabilidade do setor profissional de futebol será feita separadamente da contabilidade do clube, para melhor organização e controle dessa atividade, mas integrará, para todos os efeitos, o balanço anual da associação.

**Parágrafo Terceiro** - O setor de futebol profissional fica obrigado a apresentar, trimestralmente, balancetes pormenorizados, com demonstrativo da receita e da despesa.

**Parágrafo Quarto** - A AERZP, como clube de futebol profissional, se regerá pelas leis, normas e estatutos legais e contratuais decorrentes dos poderes constituídos e das entidades superiores a que se encontra filiado ou venha a se filiar, pôr força de lei ou de contratos.

**Parágrafo Quinto** - A AERZP, ainda como clube de futebol profissional, deverá cumprir as remunerações devidas e os respectivos encargos sociais, dentro do orçamento específico para essa finalidade, sem onerar os cofres da tesouraria geral com os mencionados pagamentos, salvo indispensável necessidade de socorrer-se a sua receita disponível, mediante autorização do presidente da diretoria.

**Parágrafo Sexto** - O Centro de Treinamento do Futebol Profissional, área, construções e instalações que também compõem o patrimônio do clube, é de uso exclusivo do futebol profissional, sendo vedado a sua utilização e a freqüência pelos seus associados, assim como é proibido aos atletas e funcionários do futebol profissional fazer uso da sede social do clube como freqüentá-la, exceto na condição de sócios.

**Parágrafo Sétimo** - Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

## Capítulo XIX

### Das Disposições Transitórias

**Artigo 110º** - Compete ao atual grupo gestor:

- Estruturar a AERZP;
- Formar parcerias com instituições de assistência social, saúde e ensino em geral do setor público e privado;
- Estruturar cursos e atividades;
- Elaborar normas e regras internas.

**Artigo 111º** - A eleição do primeiro Conselho Administrativo deste estatuto social, será feita, independente da formação de chapas e deverá ser escolhida por consenso entre os associados fundadores e efetivos, e será eleita por aclamação, para o primeiro mandato.

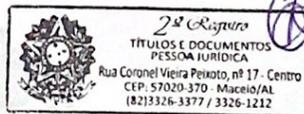
**Artigo 112º** - O Foro eleito para quaisquer questões pertinentes ao presente estatuto é o da Comarca, a qual estará situado a sede da matriz da AERZP, no Estado de Alagoas, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 113º** - Fica revogado o estatuto anteriormente registrado, bem como, fica revogadas todas e quaisquer disposições contrárias ao presente Estatuto Social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, ocasião em que o mesmo passa a vigorar nesta data após o seu registro no competente cartório, devendo ser procedido imediatamente a todos os tramites legais e demais providências cabíveis para sua consecução.

Maceió, AL. 20 de Novembro de 2020.

**FABIO ALVES DE MORAIS SARMENTO.**  
CI. 1.499.915/SSP-AL. – CPF 022.499.314-37  
Presidente do Conselho de Administração  
Associado Fundador

18 MAIO 2021





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.266.232/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/08/2002</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AERZP</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.010-405</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRAPICHE DA BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 9381-8874</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/09/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2021** às **15:46:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES**

## **DECLARAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES**, com sede na Rua Ruy Bins, 0022, QD C Bairro Santa Amélia, Maceió/AL , inscrita no CNPJ nº CNPJ: 05.266.232/0001-00, por seu Presidente abaixo firmado DECLARA, para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado, sem fins lucrativos e seus cargos de direção não são remunerados.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2021.

---

**FÁBIO ALVES DE MORAIS SARMENTO  
PRESIDENTE AERZP**



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES**

## **RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA AERZP – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES/2020.**

Segundo a Associação Brasileira de ONG (ABDNG), a denominação Organização Não-Governamental não representa um termo jurídico mas, social e historicamente construído. Apresenta-se como uma ou “um conjunto de entidades com características peculiares e reconhecidas pelos seus próprios agentes, pelo senso comum ou pela opinião pública”. Geralmente enquadram-se como entidades sem fins lucrativos, tais como, associações e ou fundações, reconhecidas ou não, formal ou informalmente, por órgãos governamentais nas instâncias municipal, estadual e federal.

A Associação Educacional e Recreativa Zumbi dos Palmares – AERZP é uma organização inscrita como pessoa jurídica de direito privado, reconhecida como de utilidade pública, que foi instituída em 2002. Buscando alcançar seus objetivos, a AERZP se pauta na política de Assistência Social e, assim, desenvolve seus serviços voltados à sustentabilidade e ao atendimento dos segmentos vulneráveis em Alagoas.

A cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, possui de acordo com as informações do Censo Demográfico de 2020, uma unidade territorial de 509,320km<sup>2</sup>. Ocupada por uma população de 1.025.360 habitantes, com densidade demográfica de 1.854,10 hab/km<sup>2</sup>. Sendo a décima quarta capital brasileira a ultrapassar a marca de um milhão de habitantes residentes, e a quinta do Nordeste. Um dos elementos preponderantes na consecução do planejamento urbano, uma vez que é vista como uma de ciência marcante na implementação de muitas medidas de saneamento, devido à ocupação intensa e desordenada. Como alternativa, as famílias vêm ocupando áreas degradadas, com ausência de infraestrutura urbana e em áreas de risco, tais como: margens de canais, encostas, áreas insalubres, faixas de domínio de vias públicas e áreas de preservação permanente, gerando o aumento do número de pessoas que vivem em periferias. As comunidades do entorno da AERZP, Bairros, Santa Luzia do Norte, Levada, Tabuleiro, Fernão Velho, ABC Rio Novo, Benetito Bentes, Feitosa, são os mais vulneráveis. É neste cenário de extrema pobreza e, sua relação intrínseca com as expressões da questão social, que identificamos crianças e adolescentes fora da escola e/ou em defasagem escolar; situação de rua; situação de trabalho infantil e ou ainda em situação de negligência e situação de vivências de violência, famílias com vínculos afetivos e comunitários frágeis e ou rompidos.



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL**  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES

A AERZP tem como objetivo contribuir para o protagonismo de cidadãos autônomos, constitutivos de sua importância na sociedade, promovendo os vínculos: pessoal, familiar e comunitário. Respeitando o que estabelece a sua missão, a AERZP, dentro da proteção social da assistência, busca sua inserção junto à rede socioassistencial, com a oferta do desenvolvimento do PROGRAMA – VILA OLÍMPICA CIDADÃ, teve seu início em 2020, na elaboração e planejamento de oficinas de fortalecimento de vínculos e de qualificação para inserção no mundo do trabalho através das seguintes vertentes: Esportes, Cultura, Capacitação e Assistência Social. A AERZP tem como objetivo contribuir para a formação de cidadãos autônomos, reconhecedores da sua importância na sociedade, promovendo o exercício da cidadania de crianças, adolescentes e adultos e, conseqüentemente, o fortalecimento do vínculo familiar.

**A seguir passamos a relatar a execução do planejamento de 2020, nossas ações, projetos, reuniões, eventos, capacitações e etc.**

Assim posterior ao recesso das festas do final do ano (2019) iniciamos o ano de 2020 com a necessidade de readequar a oferta de nossos serviços à comunidade, em conformidade com a Lei 13.019/2014, neste sentido foi realizado em Fevereiro de 2020 uma reunião com os membros da diretoria para estudar a Lei, bem como a viabilidade de atualizar o Estatuto da Associação, assim como outras entidades que atuam no bairro, que ao longo dos anos pautaram e lutaram para qualidade de vida da comunidade, a AERZP igualmente vem pautando melhorias na elaboração e execução de nossas atividades. Esse foi o primeiro passo para essa importante construção em prol da Comunidade.

No mês de **Fevereiro/2020** a Diretoria da AERZP, através de seus membros, reuniram-se para planejar a organização dos projetos sociais, inicialmente ficou estabelecido a divisão de tarefas e supervisão de cada membro da Diretoria pelas áreas afins, para que o desenvolvimento dos projetos estivessem pautados na colaboração coletiva na construção do Regimento Interno da Associação. Sendo assim a data do dia 12 de fevereiro, foram apresentados os projetos: **Projetos Pescando Sonhos Resignificando a PAZ, Lutas Marciais (muai thay, judô e Jiu-jitsu), Projeto de Evento e Competições Esportivas para o Calendário 2020 na Modalidade FUTSAL – FUTEBOL, VOLÊI, BASQUETE**, ambos estariam aguardando abertura de edital, para realização da inscrição. Nesta perspectiva e com a ampliação das modalidades dos Projetos que compõe o **PROGRAMA VILA OLÍMPICA CIDADÃ**, acima mencionados, o Presidente Fábio explanou que, no

**AERZP – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES** Endereço: Rua Ruy Binas, 0022, QD C – Bairro Santa Amélia/Maceió - AL **Telefone:** (82 ) 99983-7349 CEP: 57.060.580 CNPJ: 05.266.232/0001-00



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL**  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES

ponto de vista social as promoções desses espaços tornam-se locais de circulação e de conexão entre as pessoas. O acesso nesses espaços promove a convivência comunitária, maior responsabilidade social e melhor qualidade de vida, uma vez que promovem o encontro, as trocas e a circulação dentro da comunidade.

Este projeto propõe ações que fomentem não apenas a ocupação e a utilização das atividades ofertadas. Destina-se na construção do diálogo entre o público alvo de cada projeto, familiares e profissionais envolvidos no processo comunitário.

Pensando no desenvolvimento dessas ações, consideramos a possibilidade de parceria com a profissional de Serviço Social Luciana Remião, na implantação do Serviço Social na Instituição.

Qualificando assim, de forma continuada a promoção do protagonismo através da transversalidade nas decisões, objetivos e demandas local dos moradores da comunidade, a partir das especificidades do Serviço Social.

### **IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL – Março/2020**

A implantação do serviço social na AERZP por meio da Assistente Social Luciana Remião busca compreender: a instituição a princípio, para depois compreender a atuação do/a assistente social, bem como os instrumentos utilizados em sua atuação com o intuito de apontar a importância de ocupar esse espaço, e que sua atuação deve ser pautada sempre no código de ética da profissão, e também com o projeto ético político em busca da garantia e defesa dos direitos das famílias assistidas com o intuito de promover sua autonomia e emancipação.

Assim a implantação iniciou em Março de 2020, a partir do mapeamento da rede de proteção das comunidades de Maceió. Foi realizado um planejamento e cronograma de visitas às entidades públicas, escolas de educação infantil, posto de saúde, igrejas e CRAS / CREAS equipamentos da Assistência Social do Município, no entanto o cronograma foi interrompido com o decreto municipal 8.853 de 23 de Março de 2020 de isolamento social em virtude da COVID19.

Nos meses de **abril, maio e junho/2020**, a Diretoria da AERZP respeitando o decreto interrompeu suas ações, e pautando-se na readequação de sua atuação em uma diversidade e variedade de questões que afetaram a sociedade na área da assistência social, da saúde, do meio



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL**  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES

ambiente, da cultura, educação, lazer, esporte, exigindo alteração até mesmo da Diretoria.

Nos meses de Julho/agosto/setembro de 2020 a diretoria organizou ações pontuais para arrecadar alimentos não perecíveis. Com a arrecadação foi possível auxiliar na Campanha do Instituto Leal que promoveu cadastro e entrega de cestas básicas para as famílias inscritas.

No mês de Outubro a Assistente Social Luciana Remião por meio de vídeo conferência, explanou sobre seu comprometimento com a inovação e promoção de espaços e abordagens que respondam aos anseios de seus moradores, bem como à sociedade, público/privado, com foco na divulgação, informação, planejamento, elaboração e orientação, no desenvolvimento de projetos que visem à luta pela garantia de direitos e no exercício de cidadania de seus moradores. Destacou a relevância desta gestão em valorizar seus apoiadores, parceiros e em especial alunos que já fizeram parte do projeto. Com a palavra Presidente Walter propôs ações que fomentam não apenas a ocupação e a utilização das atividades ofertadas, e assim propõe a toda a diretoria, familiares e profissionais envolvidos no processo comunitário à planejarem ações que promovam o protagonismo através da transversalidade nas decisões, objetivos e demandas locais de cada morador da comunidade. O Presidente aproveita para manifestar seu desejo de renovar a Diretoria, para a promoção de engajamento mais efetivo ao atual momento pandêmico que alterou em muito o desenvolvimento das ações, o presidente Fábio Sarmiento solicitou aos presentes o compromisso de auxiliarem no que fosse possível, bem como se comprometerem na busca de soluções criativas para minimizar o impacto das desigualdades sociais que intensificam-se em virtude do COVID19.

Em **Novembro/2020** foi realizada ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para a REFORMA ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHOS: ADMINISTRATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES, com a presença de seus Associados, SEGUE EM ANEXO ATA E O ESTATUTO.

Em Dezembro/2020 A Assistente Social explica sobre a retomada das ações e planejamentos para 2021, auxiliou a administração da instituição na elaboração, execução e avaliação do Plano Gestor Institucional, tendo como referência o processo do planejamento estratégico para organizações do terceiro setor;

Desenvolvendo pesquisas junto aos usuários da instituição, definindo o perfil social desta população, obtendo dados para a implantação de projetos sociais, interdisciplinares; Identificando, continuamente, necessidades individuais e coletivas, apresentadas pelos segmentos que integram a instituição, na perspectiva do atendimento social e da garantia de seus direitos, implantando e administrando benefícios sociais;

**AERZP – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES** Endereço: Rua Ruy Binas, 0022, QD C – Bairro Santa Amélia/Maceió - AL **Telefone:** (82 ) 99983-7349 CEP: 57.060.580 CNPJ: 05.266.232/0001-00



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL**  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES

Com a implantação do SCFV prevemos um espaço de ressignificação e pertencimento comunitário. Nosso compromisso de expandir pra além desses direitos, promovendo através das políticas de Assistência Social, saúde, educação e cultura a colaboração compartilhada, na execução da oferta desses serviços, bem como dos órgãos de direitos.

A nova Gestão representada por seu Presidente Fábio Sarmiento passa a inserir a implantação do Serviço Social em suas atividades, na perspectiva de ter um olhar qualificado e uma escuta sensível aos anseios da comunidade, e buscar subsídio junto a sociedade civil, aos órgãos de direitos, ao Estado e Município, para a manutenção e oferta **qualificada e continuada para que os serviços implantados alcance suas metas e promovam outros espaços que proporcione a proteção social, ecológica, ambiental e laboral da comunidade.**

Cabe salientar que esse planejamento para o biênio de 2021/2022 inclui a formação dos Diretores, educadores, professores e instrutores, em que a correlação das modalidades, a partir da metodologia da comunicação não violenta, contribua na formação de valores e identidade dos alunos. Sendo assim é indispensável resgatar junto a equipe de trabalho como as relações humanas se estruturam para ter um ponto de partida na metodologia a ser apresentada.

A abordagem e o resgate da historicidade da linguagem, contribuiram para a capacitação dos profissionais envolvidos, uma vez que trata-se de profissionais que atuam na esfera da infância e da adolescência. Que por sua vez nas atividades elaboradas é possível identificar, seja na comunicação verbal ou não verbal, possíveis expressões da questão social que estejam no contexto da família. São nos espaços coletivos que emergem a oportunidade de observar e através das atividades ressignificar a vida de um atendido.

O termo e o conceito de comunicação não-violenta (CNV) foi desenvolvida pelo psicólogo Marshall Rosenberg na década de 60, sendo que, no Brasil, este autor publicou um livro chamado Comunicação não-violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais, sendo o material de referência para esta prática. Segundo Rosenberg (2006), esta é uma abordagem específica da comunicação, que pode levar os indivíduos a se entregarem de coração. Segundo ele, o termo “não violenta” é utilizado na mesma acepção que atribuíra Gandhi, referindo-se a um estado compassivo natural, ou seja, quando a violência houver se afastado do coração.

### **OBJETIVOS de IMPLANTAÇÃO do PROGRAMA VILA OLÍMPICA CIDADÃ**

*Fortalecer os vínculos comunitários e familiares, por meio de medidas que assegurem a cidadania, dentro dos princípios de igualdade e de respeito, assegurando a garantia de direitos*  
**AERZP – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES** Endereço: Rua Ruy Binas, 0022,  
QD C – Bairro Santa Amélia/Maceió - AL **Telefone:** (82 ) 99983-7349 **CEP:** 57.060.580 **CNPJ:** 05.266.232/0001-00



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL**  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES

*comunitários, familiares e do indivíduo em sua pluralidade. Na atuação democrática na tomada de decisões que afetam a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. Promovendo junto das autoridades competentes que sejam tomadas todas as providências adequadas à segurança de pessoas e bens, à manutenção das condições ambientais e à qualidade de vida a que os moradores têm direito.*

*Por meio de reuniões, ações, visita domiciliar, assembleias, seminários, campanhas e implantação de serviços e atividades, tais como: Implantação do Serviço Social, oferta de atividade cultural e esportiva. Bem como a construção de um planejamento estratégico de retomada das atividades e implantação do protocolo de segurança em virtude da COVID-19, para acesso dos membros da comunidade de Santa Amélia e entorno, no Município de Maceió.*

Costa (2005, p. 7), também relaciona algumas atribuições e competências do assistente social, contidos na Lei de regulamentação profissional 8662/93, só que visando à atuação no terceiro setor: Implantar, no âmbito institucional, a Política de Assistência Social, conforme as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS /93) e Sistema Único da Assistência Social (SUAS /04), de acordo com a área e o segmento atendido pela instituição;

Tendo em vista as características dessas organizações somadas às atribuições dos Assistentes Sociais nas mesmas, é muito válido destacar esse campo de atuação como um importante espaço para se fazer presente e atuante, pois nelas cabem ações que somente o/a assistente social pode cumprir. A partir disso entendemos a integralidade dos usuários, percebemos que há a necessidade da interdisciplinaridade, para a efetividade das ações e atividades propostas, encerramos 2020 esperançosos de retomar as atividades, fortalecendo nossas metas e compromissos assumidos por essa gestão para o biênio 2021/2022.

---

Fábio Sarmiento  
Presidente AERZP



**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES**

## Galeria de Fotos





**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES**

## Galeria de fotos





**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.266.232/0001-00, por seu Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2021.

---

FÁBIO ALVES DE MORAIS SARMENTO  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaramos, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA ZUMBI DOS PALMARES** inscrita no CNPJ nº 05.266.232/0001-00, está funcionando regularmente na **Rua Ruy Bins, 0022 QD C Bairro Santa Amélia**, CEP 57.060-580, nesta cidade de Maceió, Alagoas, realizando suas atividades e tem cumprido sua finalidade.

Maceió, 20 de agosto de 2021.

---

Cleber Costa de Oliveira  
Vereador

---

FÁBIO ALVES DE MORAIS SARMENTO  
PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA  
BERNARDINO SOUTO MAIOR.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a comenda Senador Arnon de Mello (Resolução nº 582/1997) ao Jornalista Bernardino Souto Maior, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu sua profissão, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA  
BERNARDINO SOUTO MAIOR.**

**JUSTIFICATIVA**

Em 1997, esta casa criou a Comenda Senador Arnon de Mello (Resolução nº 582/1997), com o objetivo de prestigiar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

De cordo com a Resolução nº 582/1997, trago a homenagem póstuma ao Jornalista: Bernardino Souto Maior (\*1949 / +2021), figura pública, possuía mais de 50 (cinquenta) anos dedicados ao Jornalismo, tendo iniciado na carreira aos 17 anos (1968), na rádio Educadora Palmares como Jornalista Esportivo.

Passou pelos mais respeitados jornais e revistas nacionais: Revista Placar, Veja, IstoÉ, Visão, Correio de Maceió, Semanário Desafio, Jornal de Alagoas e Tribuna de Alagoas (extintos), Jornal Gazeta de Alagoas, Folha de São Paulo, Diário de Pernambuco. Preenchendo seu currículo, foi assessor de comunicação da empresa de energia do Estado: Ceal (extinta). E também trabalhou auxiliando grandes políticos de Alagoas.

Bernardino sempre foi um jornalista nato, daqueles que aprendeu na prática, tinha o “*filing*” de despertar a curiosidade e admiração pelos colegas de profissão.

Não era político, mas exalava política. Conhecia a velha guarda, transitava muito bem pela nova geração. Respeitado apenas com o poder de sua caneta, tinha “furos” que ninguém entendia de onde vinham. Aos que estavam ingressando na política Alagoana, a busca por Bernardino Souto Maior era carta certa. Sua análise de fatos, seu olhar clínico do momento político, sua convicção, norteou muitos que o buscaram.

Por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu sua profissão, contribuindo para toda a sociedade maceioense. Demonstra-se merecida esta homenagem póstuma ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora